



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**NONO TERMO ADITIVO – PRE 8108/2017  
(PROAD 11968/2017)**

Nono termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de climatização que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **DS Manutenção de Ar Condicionado Eireli**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

**CONTRATADA:** A empresa **DS Manutenção de Ar Condicionado Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.955.729/0001-38, estabelecida na rua Dona Carola, nº 360, bairro Serraria, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88115-150, fone (48) 3258-1010, e-mail [licitacao@tecnoklima.com.br](mailto:licitacao@tecnoklima.com.br), neste ato representada por seu Proprietário, senhor **Edizon Diones Heinz**, portador da carteira de identidade nº 3957293, expedida pela IGP-SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.616.889-97, conforme Ato de Alteração nº 6, registrado junto à JUCESC em 27-05-2020.

**Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato** firmado em 16-11-2017, acrescentando, para tanto, à cláusula quinta a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 16-5-2021 a 15-5-2022, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**Maria de Lourdes Leiria**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**Edizon Diones Heinz**  
**Proprietário**  
**DS Manutenção de Ar Cond. Eireli**

*Contrato aditivo/17PRE11968i\_prorrogação\_DS\_EDV*



Documento 1575 do PROAD 11968/2017. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.KTBQ.MTTM:  
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

**PRE 11968/2017 - 1**